

Aviso n.º 3424/2018**Licença sem Remuneração**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho de 05 de fevereiro de 2018 e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o pedido de licença sem remuneração, por um período de 11 meses, a Maria Rosária Limongelli Bogalho, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Trancoso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 28 de março de 2018.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

311147085

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA**Edital n.º 283/2018****Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças — Encerramento do Processo**

Cecília Sousa, Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, torna público ao abrigo do artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia em reunião de 07 de dezembro de 2017, foi aprovado O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, o qual foi sujeito a consulta pública por 30 dias e publicitado pelos meios previstos na lei.

Não tendo havido alterações à proposta inicial, considera-se aprovado o Regulamento tal como publicado no *Diário da República* n.º 192, de 04 de outubro de 2017.

Sendo assim, dá-se por concluído o Procedimento de Revisão de que o mesmo foi objeto.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

24 de janeiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias, *Cecília Sousa*.

311169077

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 3425/2018**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro), um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) e um posto de trabalho de assistente operacional (calceteiro) conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada por Portaria e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em sua reunião de 26 de setembro de 2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), para a Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Água, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (referência A);

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), para a Unidade de Construção e Manutenção de Redes de Saneamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (referência B);

1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), para a Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (referência C).

turas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (referência C).

1 — Verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento nestes SMAS que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa. De acordo com a solução interpretativa em reunião de Coordenação Jurídica de 15 de maio de 2014, homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm que consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, ora, em situação de valorização profissional.

2 — Âmbito de recrutamento — Nos termos da deliberação do Conselho de Administração destes SMAS na sua reunião acima identificada, e considerando que:

2.1 — Os SMAS se pautam por princípios de eficiência, economia, celeridade e eficácia da sua gestão;

2.2 — Os processos inerentes a um procedimento concursal acarretam custos elevados;

2.3 — Em caso de inexistência de trabalhadores na Administração Pública com o perfil adequado aos postos de trabalho a que se refere o procedimento, os SMAS teriam de proceder à abertura de novos procedimentos, com os custos e demoras inerentes a todo o processo;

De harmonia com o disposto no artigo 30.º do anexo à LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo ainda ser recrutado pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de harmonia com o n.º 4 do supra referido preceito legal.

3 — Atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final:

3.1 — Dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, por candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Não poderão ser admitidos a concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho publicitados através do presente aviso.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e assim, a posição remuneratória de referência que será objeto de negociação é:

6.1 — A1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível remuneratório 1 (580,00 €) da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

6.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS:

7.1 — Referência A — Executar funções de cabouqueiro no âmbito das atribuições da subunidade orgânica e outras tarefas inerentes;

7.2 — Referência B — Desenvolver funções de pedreiro no âmbito das atribuições da subunidade orgânica e outras tarefas inerentes;

7.3 — Referência C — Desenvolver funções de calceteiro e outras funções relacionadas

7.4 — A descrição de funções, em todas as referências, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8 — Local de trabalho onde irão ser exercidas as funções: SMAS de Torres Vedras.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória.

10 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, com formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página da Internet dos SMAS — www.smastv.pt, na área de Recursos Humanos, e remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção para: SMAS de Torres Vedras — Av 5 de Outubro 2560-270 Torres Vedras, ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 8,30 horas às 17,00 horas;

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e do *curriculum vitae* detalhado — que deverá ser datado e assinado — e ainda, se for o caso, de declaração do serviço onde exerce funções com identificação, devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria, e respetiva antiguidade, descrição das funções atualmente exercidas e duração, posição remuneratória em que o candidato se encontra, e a última avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

10.4 — Deverão ainda as candidaturas ser acompanhadas com outros documentos comprovativos de factos referidos pelos candidatos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito, designadamente, comprovativos de ações de formação que tenham frequentado, onde conste a data da realização das mesmas e a respetiva duração;

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados;

10.6 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como indicar os meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção;

10.7 — À exceção do *curriculum vitae*, os candidatos que exerçam funções nos SMAS ficam dispensados de apresentar a documentação referida nos n.ºs 10.3. e 10.4. desde que refiram que a mesma se encontra arquivada no seu processo individual.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade — de harmonia com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio — os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

11.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica;

11.3 — Em ambos os casos será utilizado o método complementar, entrevista profissional de seleção;

11.4 — Os candidatos identificados em 11.1. poderão, afastar, através de declaração escrita, os métodos de seleção constantes do 11.5.1. e 11.5.2. aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos;

11.5 — Métodos de seleção e critérios a aplicar, valorados nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria:

11.5.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas, que se traduzirá na seguinte fórmula, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho

11.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, sendo realizada e avaliada nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.5.3 — Prova de conhecimentos (PC), de natureza prática e específica, de realização individual, com a duração média de 30 minutos (em média) e consiste em:

11.5.3.1 — Referência A — proceder à regularização do fundo de uma vala, execução da almofada de assentamento e posterior execução da camada de proteção. Será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo em consideração os parâmetros de avaliação, tais como, perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

11.5.3.2 — Referência B — proceder ao acabamento de um marco de ventosa e execução do respetivo reboco. Será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo em consideração os parâmetros de avaliação, tais como, perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

11.5.3.3 — Referência C — proceder à execução de cerca 1 m2 de calçada portuguesa. Será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo em consideração os parâmetros de avaliação, tais como, perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

11.5.4 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método é valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.5.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração mínima de quinze minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelos candidatos para o exercício das funções, cujos critérios e parâmetros objetivos de ponderação abaixo definidos, depois de devidamente ponderados, serão submetidos à aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (RM + RP + CF + CC) / 4$$

RM = Reflexão Curricular e Motivação — Avalia a motivação para concorrer e razões da candidatura

RP = Relacionamento Interpessoal — Avalia a postura do candidato nos domínios do saber ser e saber estar

CF = Conhecimento da função — Avalia o conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer

CC = Capacidade de Comunicação — Avalia a forma como expressa e organiza as suas ideias, bem como a compreensão e interpretação das questões colocadas

Os parâmetros acima referidos e a entrevista profissional de seleção são avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: OF = AC x 0,40 + EAC x 0,30 + EPS x 0,30 ou, sendo o caso, OF = PC x 0,40 + AP x 0,30 + EPS x 0,30

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção
 PC — Prova de conhecimentos
 AP — Avaliação psicológica

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

13 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção e cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem acima enunciada.

14 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo atrás referido, serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que não compareçam aos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

15 — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência em caso de igualdade de classificação os candidatos com deficiência, devidamente comprovada.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será remetida a cada um dos candidatos por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria e no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, o presente aviso será publicitado integralmente no *Diário da República*, através de preenchimento de formulário próprio na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicitação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica dos SMAS, a partir da data de publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — O Júri dos procedimentos será composto pelos seguintes elementos:

20.1 — Referências A e C — Presidente — Pascoal Almeida, Chefe de Divisão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Afonso Umbelino

Vogais efetivos — Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Afonso Umbelino e Técnica Superior, Marta Cunha

Vogais suplentes — Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Maria João Santos e Encarregado Geral, Leontino Lourenço

20.2 — Referência B — Presidente — Pascoal Almeida, Chefe de Divisão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Afonso Umbelino

Vogais efetivos — Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Afonso Umbelino e Técnica Superior, Marta Cunha

Vogais suplentes — Chefe de Divisão, em regime de Substituição, Maria João Santos e Encarregado, Domingos Santos

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

311164013



PARTE I

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

Regulamento n.º 163/2018

Regulamento do exercício de serviços de rent-a-car por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada (Aeroporto da Madeira)

Considerando que:

a) De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, diploma que regula as condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de viaturas de passageiros sem condutor, existindo reserva devidamente comprovada, o locador pode proceder à entrega do veículo na área de exploração de terminais de transporte, ou noutro local em que o aluguer se inicie, ainda que nele não disponha de um estabelecimento fixo ou de um atendimento ao público para o efeito;

b) Assiste-se, nos últimos anos, a um crescente número de entidades sem estabelecimento nos aeroportos que, no exercício do direito de acesso associado por lei à reserva prévia, estacionam habitualmente viaturas de passageiros, bem como viaturas de transporte de passageiros (shuttles) nos curbsides dos terminais de partidas e de chegadas, circunstância que afeta o normal funcionamento do sistema de acessos aeroportuário e perturba a regular e ordenada circulação de viaturas e peões na área dos curbsides e nas respetivas vias de acesso;

c) Assiste-se igualmente a um crescente número de entidades sem estabelecimento nos aeroportos que, a coberto de uma alegada reserva prévia, procedem à angariação de clientes novos, bem como à celebração de contratos com clientes sem reserva prévia, em claro desrespeito pelos condicionalismos estabelecidos na lei;

d) A ANA, SA detém, em regime de exclusivo, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores celebrado com o Estado Português a 14 de dezembro de 2012 e do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário nos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira celebrado com o Estado Português a 10 de setembro de 2013;

e) Neste contexto, cabe à ANA, SA assegurar o normal e eficaz acesso aos curbsides dos aeroportos nacionais de forma ordenada e em segurança, permitindo, desta feita, o bom funcionamento da aerogare, sem perturbações no regular funcionamento das infraestruturas aeroportuárias e seus utentes;

f) Para o exercício das respetivas funções, a ANA, SA dispõe, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e da alínea f) da Cláusula 30 do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário nos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira celebrado com o Estado Português a 10 de setembro de 2013, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a elaboração e aplicação de normas regulamentares no âmbito da atividade concessionada nos aeroportos que administra;

g) Importa regular o regime de ocupação e utilização do domínio público aeroportuário dos aeroportos administrados pela ANA, SA por parte de todas as entidades que legalmente exercem a atividade de rent-a-car e que não disponham de estabelecimento para o efeito no perímetro aeroportuário;

h) O presente regulamento permite à ANA, SA a prestação do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em condições adequadas, garantindo a prossecução do interesse público e permite às empresas de rent-a-car sem instalações nos aeroportos, a prestação de um serviço de qualidade aos seus clientes, sem perturbações derivadas de constrangimentos operacionais.

Com base no exposto, e nos termos do disposto na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e da alínea f) da Cláusula 30 do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário nos aeroportos situados na Região Autónoma da Madeira celebrado com o Estado Português a 10 de setembro de 2013, a ANA, SA aprovou o presente regulamento, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece e define as condições exigidas para o acesso e permanência no perímetro aeroportuário do aeroporto da Madeira, administrado pela ANA, SA para o exercício da atividade de aluguer de viaturas automóvel sem condutor por pessoas singulares ou coletivas que não disponham de estabelecimento ou instalações no aeroporto.